



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n.º 079/2018

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JABORANDI - BAHIA E O SR. LÍDIO
DIAS DA SILVA JÚNIOR.**

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Assuero Alves de Oliveira, solteiro, brasileiro, portador do RG n.º 0386791678 SSP/BA e CPF n.º 27312860672, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, profissional autônomo Lídio Dias da Silva Júnior, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º. 11.148.851-69 SSP/BA, CPF n.º 012.685.355-08, CREA N.º 3000045339, residente e domiciliado na Av. Francisco Moreira Alves, 56, Centro Jaborandi - Bahia, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços na elaboração de orçamentos, fiscalização e acompanhamento de 14 casas do Programa Nacional de Habitacional Rural no Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos municípios, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de inexigibilidade, por intermédio de profissional graduado em Engenharia Civil, a prestação de serviços na elaboração de orçamentos, fiscalização e acompanhamento de obras do Programa Nacional de Habitacional Rural - PNHR no Município de Jaborandi - Bahia, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 035/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia, de 23 de março de 2018, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso

1
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



IV do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação,

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados durante a construção ou reforma das casas as quais os munícipes forem beneficiados pelo Programa Nacional de Habitacional Rural - PNHR no interior do Município de Jaborandi - Bahia.
5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO devendo o mesmo fiscalizar as obras de construção ou reforma no município, como Engenheiro Civil.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos serviços realizados.
7. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
8. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo.
10. A Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. Os serviços ora demandados serão realizados por família beneficiada pelo programa em epígrafe, em contraprestação aos serviços prestados o Contratante pagara ao contratado a importância R\$ 1000,00 (hum mil reais) por unidade habitacional contratada, perfazendo o total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
12. Os pagamentos serão liberados conforme cronograma físico financeiro e planilha de medição dos serviços realizados aprovados pela caixa econômica federal;
13. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

14. Não existe reajuste por não haver valores inerentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.



15. A vigência do contrato será de 26/03/2018, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.05.00 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- 15.451.052.2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo;
- 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

18. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

19. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos municípios, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

20. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO não estará sujeito à multa alguma sobre o contrato.

21. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 21.1. Advertência;
- 21.2. Em caso de inexecução parcial ou total, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22. O CONTRATADO terá a responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem

3



anterior.

23. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

23.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

23.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

26. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

27. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

27.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

27.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

27.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

27.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

27.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

27.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

27.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

27.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a



que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

27.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

27.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

27.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

27.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

28. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

29. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

30. Em caso de rescisão, os serviços deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

31. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

32. O CONTRATANTE obriga-se a:

32.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

32.2. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

33. O CONTRATADO obriga-se a:

- 33.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 33.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 33.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 33.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

34. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

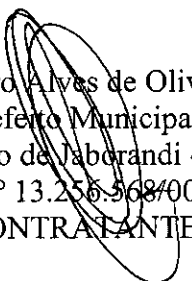
35. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

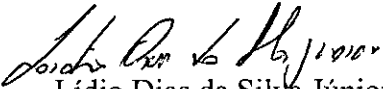
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

36. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

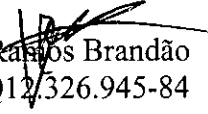
E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.


Jaborandi - Bahia, 26 de março de 2018.


Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi - Bahia
CNPJ n.º 13.255.568/0001-14
CONTRATANTE


Lídio Dias da Silva Júnior
Pessoa Física
CPF n.º 012.685.355-08
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antonio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04